

**DESPACHO**

Assim, tendo presente os princípios consignados nos artigos 3.º, 4.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

Considerando o disposto nos artigos 35.º, 76.º, 82.º, 83.º, 91.º e 94.º, todos do Estatuto dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

Considerando ainda o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho e tendo-se procedido à consulta directa facultativa dos parceiros educativos;

Determino o seguinte:

1- Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º e 13.º do despacho n.º 13599/2006, de 18 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos 17860/2007, de 13 de Agosto, 19117/2008, de 17 de Julho e 32047/2008, de 16 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«6.º

[...]

1- [...]

*a)* [...]

*b)* [...]

*c)* [...]

*d)* [...]

*e)* [...]

*f)* [...]

*g)* Participação nas equipas PTE;

*h)* [...]

*i)* [...]

*j)* [...]

*k)* [...]

*l)* [...]

*m)* [...]

*n)* [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [...]

7.º

[...]

1- As funções de coordenação, orientação, supervisão pedagógica e avaliação do desempenho são exercidas pelos seguintes docentes:

*a)* Em termos exclusivos pelos docentes posicionados no 4.º escalão ou superior, detentores, preferencialmente, de formação especializada;

*b)* Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pelos docentes posicionados no 3.º escalão desde que detentores de formação especializada.

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [...]

*a)* [...]

*b)* [revogado]

*c)* [...]

8- [revogado]

9- [...]

8.º

Exercício das funções de relator de outros docentes

1- Para efeitos de avaliação do desempenho do pessoal docente deve considerar-se o critério, por relator, de uma hora semanal para avaliação de três docentes.

2- [...]

3- [...]

4- [revogado]

5- [revogado]

6- Ao pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que exerça as funções de relator e tenha grupo ou turma atribuído, não devem ser distribuídas as actividades de apoio ao estudo referidas no n.º 11 do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio.

9.º

[...]

1- A organização e gestão da biblioteca escolar (BE) da escola ou do conjunto das escolas do agrupamento são efectuadas nos termos do previsto na Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho.

2- [revogado]

3- [revogado]

4- [revogado]

5- Na designação dos professores bibliotecários e da equipa de docentes que integram a equipa da BE, bem como na designação prevista no artigo 14.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, e cumprindo os critérios relativos ao procedimento interno de designação, deve ser dada preferência a professores de carreira sem serviço lectivo atribuído ou com horário com insuficiência de tempos lectivos.

6- [revogado]

12.º

[...]

1- O apoio educativo deve ser prestado pelo professor titular de turma ou disciplina.

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- [...]

7- [revogado]

8- [...]

13.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- No âmbito da organização de cada ano escolar, incumbe ao Director de cada agrupamento ou escola:

*a)* [...]

*b)* [...]

*c)* [...]

4- Tendo em vista criar condições para o efectivo cumprimento dos programas, o docente que pretenda ausentar-se ao serviço deve, sempre que possível, entregar ao Director do respectivo agrupamento/escola o plano de aula da turma a que irá faltar e a indicação de uma actividade pedagógica específica, caso se concretize o estipulado no n.º 8.

5- [...]

6- Em caso de ausência do docente titular de turma ou disciplina às actividades lectivas programadas, o Director do agrupamento/escola deve providenciar a sua substituição nos seguintes termos:

*a)* [...]

*b)* Mediante leccionação da aula correspondente por um docente de carreira com formação adequada e componente lectiva incompleta.

7- [...]

8- Para efeitos do disposto no número anterior deve ser dada prioridade à actividade específica indicadas pelo professor da disciplina ou consideradas, entre outras, as seguintes actividades educativas:

*a)* [...]

*b)* [...]

*c)* [...]

*d)* [...]

*e)* [...]

*f)* [...]

g) [...]

9- [...]

10- [...]

11- [...]

12- [...]

13- [...]

14- [revogado]

15- [revogado]

16- O plano anual a que se refere a alínea *c)* do n.º 3 é dado a conhecer, pelo responsável de turma, aos pais e encarregados de educação na primeira reunião geral de turma a realizar no início do ano lectivo.

17- [...]»

2-- São revogados a alínea *b)* do n.º 7 e o n.º 8, ambos do artigo 7.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 9.º, o n.º 7 do artigo 12.º e os n.ºs 14 e 15 do artigo 13.º.

4- O disposto no presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2010.

4- É republicado em anexo, fazendo parte integrante deste acto, o despacho n.º 13599/2006, de 28 de Junho, alterado pelos despachos 17860/2007, de 13 de Agosto, 19117/2008, de 17 de Julho e 32047/2008, de 16 de Dezembro, com a nova redacção resultante do presente despacho.

A MINISTRA DA EDUCAÇÃO,

*(Isabel Veiga)*